

proposta do licitante vencedor, sendo o total da proposta a somatória dos itens de serviços e de estimativa para aquisição de materiais e/ou peças.
Para os itens correspondentes à manutenção corretiva (01 a 06), não se utilizará a estimativa para aquisição de peças, considerando que já estão contempladas no valor dos serviços.

TOTAL LOTE 01: R\$ 424.941,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 038.2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

AVISO DE RESULTADO

O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira, instituído pela Portaria nº 048 de 19 de janeiro de 2022, torna público, o resultado da licitação Pregão Eletrônico 018/2023, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais legislação aplicável, tendo por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral, gelo e gás para atender a demanda das secretarias do município de Tapurah-MT.**

Nesta sagraram-se vencedoras as empresas: **JAISSON DA ROSA EIRELI ME** inscrito no CNPJ sob o número 26.954.301/0001-48 com o valor total de R\$ 72.779,40 (setenta e dois mil e setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos); **E. M. EHRIG E CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 07.131.187/0001-01 com o valor total de R\$ 106.485,00 (cento e seis mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Tapurah - MT, 12 de maio de 2023.

Adrielle Ap. Barranco da Silva
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO 019.2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

AVISO DE RESULTADO

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa de engenharia para o fornecimento, montagem e instalação de reservatório para armazenamento de água potável com capacidade de 1000 m³, com chapa de aço, revestimento vitrificado, com teto em domo geodésico de alumínio autoportante, fundações e estrutura da base em concreto armado no município de Tapurah-MT.

Data de Abertura: 12/05/2023

Empresa Vencedora: **RGS9 TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.054.777/0001-02 com o valor total de R\$ 2.089.000,00 (dois milhões e oitenta e nove mil reais).

Tapurah - MT, 12 de maio de 2023.

Felipe Euclides Bender
Presidente da CPL

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.511/2023
de 11 de maio de 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VINICIUS DE MORAES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ODAIR CESAR NUNES**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convenio com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Vinicius de Moraes, inscrita no CNPJ sob o nº 04.499.255/0001-00, com sede na Rua dos Angicos, nº 522, Bairro São Cristóvão, cidade de Tapurah/MT, Estado de Mato Grosso, no valor de até R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), com a finalidade de efetuar repasse financeiro para elaboração do projeto executivo para execução de sistema de cftv, alarme e proteção perimetral, serviços de execução do projeto e aquisição dos materiais e equipamentos de segurança eletrônica e proteção perimetral, considerando a necessidade emergencial de ação preventiva de proteção em favor da comunidade escolar e seus membros.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura: 05.001 – 12.361.0210.20037 – Manter Atividades do PDDEM – Contribuições: 3.3.50.41.00.00 – Fonte: 15001001000 – Reduzido: 245, suplementada conforme necessidade, oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, prevista na

rubrica orçamentária determinada para o ano vigente.

Art. 3º Fica o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Vinicius Moraes, obrigado a efetuar a prestação de contas, de todo recurso recebido, no prazo estabelecido nesta Lei, contendo os seguintes documentos:

I. Memorando de encaminhamento em duas vias, nominal à Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, mas protocolada no Departamento de Gestão de Convênios da Prefeitura Municipal de Tapurah;

II. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (ANEXO I da Prestação de Contas);

III. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo II da Prestação de Contas);

IV. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo III da Prestação de Contas);

V. Relação dos Bens Adquiridos (Anexo IV da Prestação de Contas);

VI. Conciliação Bancária (Anexo V da Prestação de Contas);

VII. Cópia da documentação comprobatória (Notas Fiscais e/ou recibo), em nome do CDCE, sem rasura, devidamente atestadas e carimbadas;

VIII. Cópias dos orçamentos realizados dos Materiais e Equipamentos;

IX. Cópia da Planilha de Consolidação de Preços;

X. Extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados e executados;

XI. Cópia da Ata de aprovação da prestação de contas pelo CDCE;

XII. Memorando de Solicitação de Devolução do Saldo Remanescente, também nominal à Secretária Municipal de Educação;

§1º O encaminhamento da prestação de contas deverá ser realizado pelo CDCE até 30 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Odair César Nunes
Prefeito Municipal em Exercício

LEI ORDINÁRIA Nº 1.512/2023
de 11 de maio de 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ – TAPURAH - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ODAIR CESAR NUNES**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convenio com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Criança Feliz – Tapurah -MT, inscrita no CNPJ sob o nº 11.005.940/0001-90, com sede na Avenida Romualdo Allievi, nº 1735, Centro, cidade de Tapurah/MT, Estado de Mato Grosso, no valor de até R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), com a finalidade de efetuar repasse financeiro para elaboração do projeto executivo para execução de sistema de cftv, alarme e proteção perimetral, serviços de execução do projeto e aquisição dos materiais e equipamentos de segurança eletrônica e proteção perimetral, considerando a necessidade emergencial de ação preventiva de proteção em favor da comunidade escolar e seus membros.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura: 05.001 – 12.361.0210.20037 – Manter Atividades do PDDEM – Contribuições: 3.3.50.41.00.00 – Fonte: 15001001000 – Reduzido: 245, suplementada conforme necessidade, oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, prevista na rubrica orçamentária determinada para o ano vigente.

Art. 3º Fica o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Criança Feliz – Tapurah -MT, obrigado a efetuar a prestação de contas, de todo recurso recebido, no prazo estabelecido nesta Lei, contendo os seguintes documentos:

I. Memorando de encaminhamento em duas vias, nominal à Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, mas protocolada no Departamento de Gestão de Convênios da Prefeitura Municipal de Tapurah;

II. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (ANEXO I da Prestação de Contas);

III. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo II da Prestação de Contas);

IV. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo III da Prestação de Contas);

V. Relação dos Bens Adquiridos (Anexo IV da Prestação de Contas);

VI. Conciliação Bancária (Anexo V da Prestação de Contas);

VII. Cópia da documentação comprobatória (Notas Fiscais e/ou recibo), em nome do CDCE, sem rasura, devidamente atestadas e carimbadas;

VIII. Cópias dos orçamentos realizados dos Materiais e Equipamentos;

IX. Cópia da Planilha de Consolidação de Preços;

X. Extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados e executados;

XI. Cópia da Ata de aprovação da prestação de contas pelo CDCE;

XII. Memorando de Solicitação de Devolução do Saldo Remanescente, também nominal à Secretária Municipal de Educação;

§1º O encaminhamento da prestação de contas deverá ser realizado pelo CDCE até 30 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos

vinte e oito do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Odair César Nunes
Prefeito Municipal em Exercício

LEI ORDINÁRIA N° 1.513/2023
de 11 de maio de 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ODAIR CESAR NUNES, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.944.727/0001-09, com sede na Avenida Sergipe, n.º 712, São Cristóvão, cidade de Tapurah/MT, Estado de Mato Grosso, no valor de até R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), com a finalidade de efetuar repasse financeiro para elaboração do projeto executivo para execução de sistema de cftv, alarme e proteção perimetral, serviços de execução do projeto e aquisição dos materiais e equipamentos de segurança eletrônica e proteção perimetral, considerando a necessidade emergencial de ação preventiva de proteção em favor da comunidade escolar e seus membros.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura: 05.001 – 12.361.0210.20037 – Manter Atividades do PDDEM – Contribuições: 3.350.41.00.00 – Fonte: 15001001000 – Reduzido: 245, suplementada conforme necessidade, oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

Art. 3º Fica o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, obrigado a efetuar a prestação de contas, de todo recurso recebido, no prazo estabelecido nesta Lei, contendo os seguintes documentos:

I. Memorando de encaminhamento em duas vias, nominal à Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, mas protocolada no Departamento de Gestão de Convênios da Prefeitura Municipal de Tapurah;

II. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (ANEXO I da Prestação de Contas);

III. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo II da Prestação de Contas);

IV. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo III da Prestação de Contas);

V. Relação dos Bens Adquiridos (Anexo IV da Prestação de Contas);

VI. Conciliação Bancária (Anexo V da Prestação de Contas);

VII. Cópia da documentação comprobatória (Notas Fiscais e/ou recibo), em nome do CDCE, sem rasura, devidamente atestadas e carimbadas;

VIII. Cópias dos orçamentos realizados dos Materiais e Equipamentos;

IX. Cópia da Planilha de Consolidação de Preços;

X. Extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados e executados;

XI. Cópia da Ata de aprovação da prestação de contas pelo CDCE;

XII. Memorando de Solicitação de Devolução do Saldo Remanescente, também nominal à Secretária Municipal de Educação;

§1º O encaminhamento da prestação de contas deverá ser realizado pelo CDCE até 30 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos décimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Odair César Nunes
Prefeito Municipal em Exercício

LEI ORDINÁRIA N° 1.514/2023
de 11 de maio de 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM O CDCE – CENTRO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO CECILIA MEIRELES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ODAIR CESAR NUNES, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o CDCE – Centro Municipal de Alfabetização Cecília Meireles, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.461.270/0001-02, com sede na Rua dos Carvalhos, n.º 574, São Cristóvão, cidade de Tapurah/MT, Estado de Mato Grosso, no valor de até R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), com a finalidade de efetuar repasse financeiro para elaboração do projeto executivo para execução de sistema de cftv, alarme e proteção perimetral, serviços de execução do projeto e aquisição dos materiais e equipamentos de segurança eletrônica e proteção perimetral, considerando a necessidade emergencial de ação preventiva de proteção em favor da comunidade escolar e seus membros.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura: 05.001 – 12.361.0210.20037 – Manter Atividades do PDDEM – Contribuições: 3.350.41.00.00 – Fonte: 15001001000 – Reduzido: 245, suplementada conforme necessidade, oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, prevista na

rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

Art. 3º Fica o CDCE – Centro Municipal de Alfabetização Cecília Meireles, obrigado a efetuar a prestação de contas, de todo recurso recebido, no prazo estabelecido nesta Lei, contendo os seguintes documentos:

I. Memorando de encaminhamento em duas vias, nominal à Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, mas protocolada no Departamento de Gestão de Convênios da Prefeitura Municipal de Tapurah;

II. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (ANEXO I da Prestação de Contas);

III. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo II da Prestação de Contas);

IV. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo III da Prestação de Contas);

V. Relação dos Bens Adquiridos (Anexo IV da Prestação de Contas);

VI. Conciliação Bancária (Anexo V da Prestação de Contas);

VII. Cópia da documentação comprobatória (Notas Fiscais e/ou recibo), em nome do CDCE, sem rasura, devidamente atestadas e carimbadas;

VIII. Cópias dos orçamentos realizados dos Materiais e Equipamentos;

IX. Cópia da Planilha de Consolidação de Preços;

X. Extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados e executados;

XI. Cópia da Ata de aprovação da prestação de contas pelo CDCE;

XII. Memorando de Solicitação de Devolução do Saldo Remanescente, também nominal à Secretária Municipal de Educação;

§1º O encaminhamento da prestação de contas deverá ser realizado pelo CDCE até 30 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos décimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Odair César Nunes
Prefeito Municipal em Exercício

LEI ORDINÁRIA N° 1.515/2023
de 11 de maio de 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL RENASCER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ODAIR CESAR NUNES, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Renascer, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.459.122/0001-67, com sede na DT Novo Eldorado, S/N.º, Novo Eldorado, cidade de Tapurah/MT, Estado de Mato Grosso, no valor de até R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), com a finalidade de efetuar repasse financeiro para elaboração do projeto executivo para execução de sistema de cftv e alarme, serviços de execução do projeto e aquisição dos materiais e equipamentos de segurança eletrônica e proteção, considerando a necessidade emergencial de ação preventiva de proteção em favor da comunidade escolar e seus membros.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura: 05.001 – 12.361.0210.20037 – Manter Atividades do PDDEM – Contribuições: 3.350.41.00.00 – Fonte: 15001001000 – Reduzido: 245, suplementada conforme necessidade, oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

Art. 3º Fica o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Renascer, obrigado a efetuar a prestação de contas, de todo recurso recebido, no prazo estabelecido nesta Lei, contendo os seguintes documentos:

I. Memorando de encaminhamento em duas vias, nominal à Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, mas protocolada no Departamento de Gestão de Convênios da Prefeitura Municipal de Tapurah;

II. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (ANEXO I da Prestação de Contas);

III. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo II da Prestação de Contas);

IV. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo III da Prestação de Contas);

V. Relação dos Bens Adquiridos (Anexo IV da Prestação de Contas);

VI. Conciliação Bancária (Anexo V da Prestação de Contas);

VII. Cópia da documentação comprobatória (Notas Fiscais e/ou recibo), em nome do CDCE, sem rasura, devidamente atestadas e carimbadas;

VIII. Cópias dos orçamentos realizados dos Materiais e Equipamentos;

IX. Cópia da Planilha de Consolidação de Preços;

X. Extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados e executados;

XI. Cópia da Ata de aprovação da prestação de contas pelo CDCE;

XII. Memorando de Solicitação de Devolução do Saldo Remanescente, também nominal à Secretária Municipal de Educação;

§1º O encaminhamento da prestação de contas deverá ser realizado pelo CDCE até 30 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos